



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº2191 de 29 de fevereiro de 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o período que compreende o dia 01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos os Vereadores, Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2.º- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

1.º- Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República, em igual valor do subsídio percebido pelo agente político no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 3.º- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais),

Art. 4.º- O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5.º- O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.500,00(Oito Mil e Quinhentos Reais)

1.º- A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa do Poder Legislativo, importa em desconto de valor de seu salário nos termos do que dispõe o Regimento Interno .



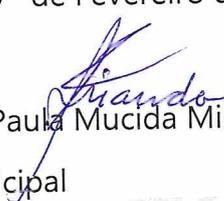
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ (6.500,00 Seis mil e quinhentos reais).

Art. 7.º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Rio Casca, 29 de Fevereiro de 2024.


Marleyde de Paula Mucida Miranda

Prefeita Municipal

